



**PARECER Nº 322/2020 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei Ordinária nº EM 058/2020**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que “autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento imóvel de propriedade do Município ao Hospital Santa Lúcia, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe a concessão pela Câmara Municipal de autorização para que possa o Executivo Municipal dar em pagamento imóvel de propriedade da municipalidade, qual seja o lote de terreno nº 091, quadra 034, zona cadastral 020, com área de 358,50m<sup>2</sup> no Bairro Santa Clara, matrícula nº 55616, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, em favor do Hospital Santa Lúcia, como forma de quitação do precatório 150, vencido no exercício 2017 no valor de R\$ 265.177,86 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o valor referente à quitação do precatório titularizado pelo beneficiário da dação em pagamento já encontra-se depositado em conta do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no entanto existe interesse do Hospital Santa Lúcia na aquisição do terreno pertencente à municipalidade que faz divisa com a edificação onde está instalado o hospital para fins de ampliação do nosocômio.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



## **2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no PLEM nº 058/2020 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## **3. Conclusão**

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 058/2020.

Divinópolis, 19 de novembro de 2020.

### **Josafá Anderson**

Vereador Presidente da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

### **Renato Ferreira**

Vereador Secretário e Relator  
da Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

### **Adair Otaviano de Oliveira**

Vereador Membro da Comissão  
de Fiscalização Financeira e  
Orçamentária da Câmara  
Municipal de Divinópolis

PLEM 058/2020